

PROJETO DE LEI

Nº 511/2010

LEI Nº 9451

AUTÓGRAFO Nº 421/10

Nº



SECRETARIA

Autoria: DO EDIL LUIS SANTOS PEREIRA FILHO

Assunto: Institui o "Dia da Hospitalidade e Gastronomia" no Município

de Sorocaba/SP e dá outras providências.



Nº

PROJETO DE LEI Nº

511 /

2010

*Institui o "Dia da Hospitalidade e Gastronomia" no Município de Sorocaba/SP e dá outras providências.*

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Artigo 1º - Fica instituído, no âmbito do Município, o "Dia da Hospitalidade e Gastronomia", a ser comemorado, anualmente, no dia 9 de novembro.

Artigo 2º - A participação do Poder Público Municipal no conjunto de eventos para homenagear o "Dia da Hospitalidade e Gastronomia", poderá se dar em parceria com a iniciativa privada, especialmente com setores ligados à hotelaria e gastronomia.

Art. 3º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

S/S., 12 de Novembro de 2010.

  
Pr. LUÍS SANTOS  
Vereador





# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

## Nº JUSTIFICATIVA:

O presente projeto tem o fulcro de homenagear os profissionais da hotelaria e gastronomia através da inserção no Calendário Municipal do “Dia da Hospitalidade e Gastronomia”, incentivando ações deste segmento e estimulando o mercado.

Esta proposição é referendada por ofício encaminhado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico. (cópia anexa)

A iniciativa recebeu aprovação unânime dos membros do Conselho Municipal de Turismo, tendo em vista a grande importância que o setor hoteleiro e gastronômico representa para o Município, com a geração de empregos e arrecadação de tributos.

No Estado de São Paulo foi instituída pela Lei nº 13.009 de 15 de maio de 2008. (cópia anexa)

O turismo é uma forma de conviver com o passado, de conhecer o patrimônio, de resgatar as culturas, costumes, tradições, crenças, mostrando valores de cada cidade, portando deve ser tratado com devida importância.

A indústria do turismo nos países desenvolvidos representa um dos mais importantes segmentos da economia gerando bilhões em negócios.

Outrossim, não há como negar a potencial função social do turismo, que se conduzido de forma sustentável, pode ajudar no processo de inclusão de grupos, que há muito estavam à margem do mercado de trabalho.

Portanto a aprovação deste projeto além de homenagear os profissionais da hotelaria e gastronomia, servirá de incentivo a ações que estimularão o turismo em nossa cidade.

Para tanto, conto com o apoio e aprovação dos nobres pares desta Casa de Leis.

**S/S., 12 de Novembro de 2010.**

**Pr. LUIS SANTOS**  
Vereador



Of. Sede GS. 419/2010

Sorocaba, 11 de novembro de 2010.

Exmo. Sr.  
**LUIS SANTOS**  
DD. Vereador  
Câmara Municipal de Sorocaba  
Nesta

Referente: Instituição do “Dia da Hospitalidade e Gastronomia”

Excelentíssimo Senhor,

Na 26ª Reunião Ordinária do Conselho Municipal de Turismo realizada no último dia 10 de novembro, foi apresentada a iniciativa de se instituir na cidade o dia da “Hospitalidade e Gastronomia”, comemorado no dia 09 de Novembro.

A iniciativa que recebeu aprovação unânime dos conselheiros se deve a importância que o setor hoteleiro e gastronômico representa para o Município, com a geração de empregos e arrecadação de tributos.

No Estado de São Paulo, ela foi instituída pela Lei nº. 13.009, de 15 de maio de 2008, por iniciativa do Excelentíssimo Deputado Campos Machado a qual temos a satisfação de anexar uma cópia.



**Secretaria de  
Desenvolvimento Econômico**

Sendo Vossa Excelência o representante dessa Egrégia Casa de Leis no Conselho Municipal de Turismo, tomamos a liberdade de solicitar que encampe a iniciativa apresentando um Projeto de Lei aos seus pares transformá-la em Lei.

Sendo o que de importante temos para esta ocasião e reiterando nossos protestos de elevado respeito e consideração, apresentamos nossas saudações.

Atenciosamente

A large, stylized handwritten signature in black ink, written over the typed name and title.

Mario K. Tanigawa

Secretário.

**LEI Nº 13.009, DE 15 DE MAIO DE 2008,**

**(Projeto de lei nº 822, de 2005, do Deputado Campos Machado - PTB)**

*Institui o “Dia da Hospitalidade e Gastronomia”.*

O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo, nos termos do artigo 28, § 4º, da Constituição do Estado, a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica instituído, no âmbito do Estado, o “Dia da Hospitalidade e Gastronomia”, a ser comemorado, anualmente, no dia 9 de novembro.

Artigo 2º - A participação do Poder Público Estadual no conjunto de eventos para homenagear o “Dia da Hospitalidade e Gastronomia”, se dará em parceria com a iniciativa privada, especialmente com setores ligados à hotelaria e gastronomia.

Artigo 3º - As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo, aos 15 de maio de 2008.

a) VAZ DE LIMA - Presidente

Publicada na Secretaria da Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo, aos 15 de maio de 2008.

a) Marcelo Souza Serpa - Secretário Geral Parlamentar

**Recebido na Div. Expediente**

18 de novembro de 10

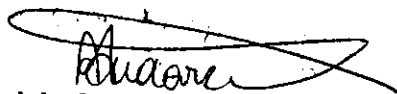
**A Consultoria Jurídica e Comissões**

S/S 23 / 11 / 10



Div. Expediente

Recebido em 25.11.2010



**Andréa Gianelli Ludovico**  
Chefe da Seção de Assuntos Jurídicos



# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

SECRETARIA JURÍDICA

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE

PL 511/2010

Cuida-se de Projeto de Lei que “Institui o ‘Dia da Hospitalidade e Gastronomia’ no Município de Sorocaba/SP e dá outras providências”, de autoria do Nobre Vereador Pr. Luís Santos.

De acordo com a justificativa, o móvel da presente proposição é homenagear os profissionais da hotelaria e gastronomia, incentivando ações e estimulando o mercado.

Com relação à valorização das atividades econômicas e valorização do trabalho humano, estabelece a Lei Orgânica do Município de Sorocaba, *in verbis* :

## CAPÍTULO IV

### DA POLÍTICA ECONÔMICA

*Art. 163. O Município promoverá o seu desenvolvimento agindo de modo que as atividades econômicas realizadas em seu*

07





# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

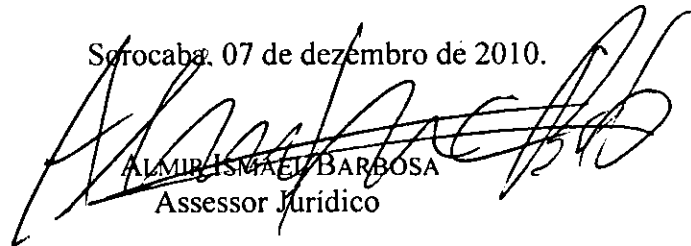
SECRETARIA JURÍDICA

*território contribuam para elevar o nível de vida e o bem-estar da população local, bem como para valorizar o trabalho humano.*

Sob o aspecto legal nada a opor.

É o parecer, s. m. j.

Sorocaba, 07 de dezembro de 2010.



ALMIR ISMAEL BARBOSA  
Assessor Jurídico

De acordo:

MARCIA PEGORELLI ANTUNES  
Secretária Jurídica



# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo


Nº

## COMISSÃO DE JUSTIÇA

**SOBRE:** o Projeto de Lei nº 511/2010, de autoria do Edil Luis Santos Pereira Filho, que institui o 'Dia da Hospitalidade e Gastronomia' no Município de Sorocaba/SP e dá outras providências.

*Conforme o Art. 51 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Sorocaba, indico para relator deste Projeto o Vereador José Antonio Caldini Crespo, que deverá observar o § 1º devendo emitir seu parecer conforme os §§ 2º e 3º do mesmo artigo.*

S/C., 08 de dezembro de 2010.

  
**ANSELMO ROLIM NETO**  
*Presidente da Comissão*





# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

## Nº COMISSÃO DE JUSTIÇA

RELATOR: Vereador José Antonio Caldini Crespo  
PL 511/2010

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do nobre Vereador Luis Santos Pereira Filho, que "Institui o 'Dia da Hospitalidade e Gastronomia' no Município de Sorocaba/SP e dá outras providências".

De início, a proposição foi encaminhada à D. Secretaria Jurídica, para exame da matéria, quanto aos aspectos legais e constitucionais, que exarou parecer favorável ao projeto (fls. 07/08).

Na seqüência de sua tramitação legislativa, vem, agora, a esta Comissão de Justiça para ser apreciada.

Procedendo à análise da propositura, constatamos que ela pretende homenagear os profissionais da hotelaria e gastronomia, bem como, servir de incentivo para o turismo em Sorocaba, tal iniciativa encontra respaldo na Constituição Federal, a qual elevou os valores sociais do trabalho como um dos fundamentos do nosso país, conforme se extrai do seu art. 1º, IV:

*"Art. 1º A República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado Democrático de Direito e tem como fundamentos":*

...

*IV - os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa;"*

Ante o exposto, nada a opor sob o aspecto legal do PL.

S/C., 08 de dezembro de 2010.

  
ANSELMO ROLIM NETO  
Presidente

  
JOSÉ ANTONIO CALDINI CRESPO  
Membro-Relator

  
JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ  
Membro





# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

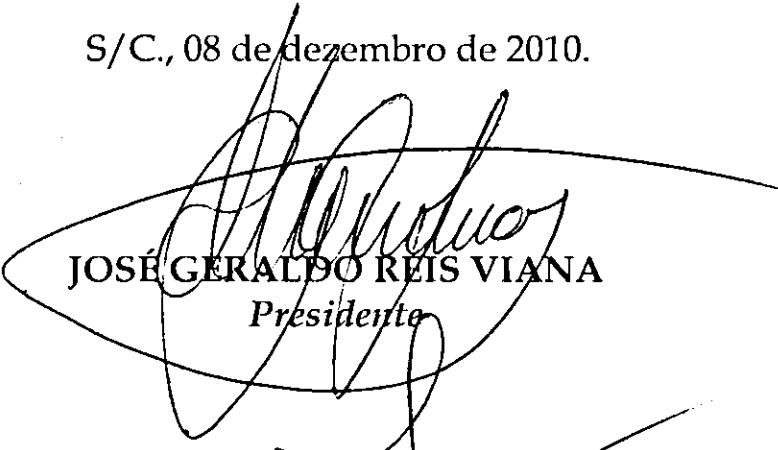
Nº

## COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, ORÇAMENTO E PARCERIAS

**SOBRE:** o Projeto de Lei nº 511/2010, de autoria do Edil Luis Santos Pereira Filho, que institui o 'Dia da Hospitalidade e Gastronomia' no Município de Sorocaba/SP e dá outras providências.

Pela aprovação.

S/C., 08 de dezembro de 2010.

  
JOSÉ GERALDO REIS VIANA  
*Presidente*

  
JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ  
*Membro*

  
IZÍDIO DE BRITO CORREIA  
*Membro*





# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, SAÚDE PÚBLICA,  
DESPORTOS, MEIO AMBIENTE E JUVENTUDE

SOBRE: o Projeto de Lei nº 511/2010, de autoria do Edil Luis Santos Pereira Filho, que institui o 'Dia da Hospitalidade e Gastronomia' no Município de Sorocaba/SP e dá outras providências.

Pela aprovação.

S/C., 08 de dezembro de 2010.

  
CARLOS CEZAR DA SILVA  
*Presidente*

  
IRINEU DONIZETI DE TOLEDO  
*Membro*

  
JOÃO DONIZETI SILVESTRE  
*Membro*



12V

**1.a DISCUSSÃO** SE. 49/10

APROVADO  REJEITADO

EM 15 / 10 / 2010

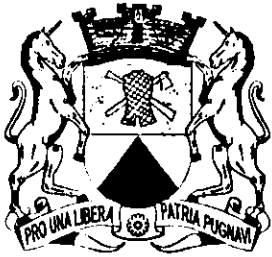
[Signature]  
PRESIDENTE

**2.a DISCUSSÃO** SE. 50/10

APROVADO  REJEITADO

EM 15 / 12 / 2010

[Signature]  
PRESIDENTE



# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº 1199

Sorocaba, 15 de dezembro de 2010.

Excelentíssimo Senhor,

Estamos encaminhando a Vossa Excelência, os Autógrafos nºs 420 e 421/2010, aos Projetos de Lei nºs 230 e 511/2010, respectivamente, já aprovados em definitivo por este Legislativo.

Sendo só o que nos apresenta para o momento, subscrevemo-nos,

Atenciosamente

  
MÁRIO MARTE MARINHO JÚNIOR  
Presidente

Ao  
Excelentíssimo Senhor  
**DOUTOR VITOR LIPPI**  
Digníssimo Prefeito Municipal  
**SOROCABA**

rusd.-





# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

AUTÓGRAFO N° 421/2010

N°

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOROCABA

LEI N° DE DE DE 2010

Institui o "Dia da Hospitalidade e Gastronomia" no município de Sorocaba e dá outras providências.

PROJETO DE LEI N° 511/2010 DO EDIL LUIS SANTOS PEREIRA FILHO

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1° Fica instituído, no âmbito do Município, o "Dia da Hospitalidade e Gastronomia", a ser comemorado, anualmente, no dia 9 de novembro.

Art. 2° A participação do Poder Público Municipal no conjunto de eventos para homenagear o "Dia da Hospitalidade, e Gastronomia", poderá se dar em parceria com a iniciativa privada, especialmente com setores ligados à hotelaria e gastronomia.

Art. 3° As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 4° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rosa/







# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

“MUNICÍPIO DE SOROCABA” 24 DE DEZEMBRO DE 2010 / Nº 1.455

FOLHA 01 DE 01

**LEI Nº 9.451,  
DE 22 DE DEZEMBRO DE 2 010.**

(Institui o "Dia da Hospitalidade e Gastronomia" no Município de Sorocaba e dá outras providências).  
Projeto de Lei nº 511/2010 - autoria do Vereador  
LUIS SANTOS PEREIRA FILHO.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município, o "Dia da Hospitalidade e Gastronomia", a ser comemorado, anualmente, no dia 9 de novembro.

Art. 2º A participação do Poder Público Municipal no conjunto de eventos para homenagear o "Dia da Hospitalidade e Gastronomia", poderá se dar em parceria com a iniciativa privada, especialmente com setores ligados à hotelaria e gastronomia.

Art. 3º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros, em 22 de Dezembro de 2 010, 356º da Fundação de Sorocaba.

VITOR LIPPI  
Prefeito Municipal

LUIZ ANGELO VERRONE QUILICI  
Secretário de Negócios Jurídicos

PAULO FRANCISCO MENDES  
Secretário de Governo e Relações Institucionais

RODRIGO MORENO  
Secretário de Planejamento e Gestão

MARIO KAJUHICO TANIGAWA  
Secretário do Desenvolvimento Econômico

Publicada na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

SOLANGE APARECIDA GEREVINI LLAMAS  
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

**JUSTIFICATIVA**

O presente projeto tem o fulcro de homenagear os profissionais da hotelaria e gastronomia através da inserção no Calendário Municipal do "Dia da Hospitalidade e Gastronomia", incentivando ações deste segmento e estimulando o mercado.

Esta proposição é referendada por ofício encaminhado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico. (cópia anexa)

A iniciativa recebeu aprovação unânime dos

membros do Conselho Municipal de Turismo, tendo em vista a grande importância que o setor hoteleiro e gastronômico representa para o Município, com a geração de empregos e arrecadação de tributos.

No Estado de São Paulo foi instituída pela Lei nº 13.009 de 15 de maio de 2008. (cópia anexa)

O turismo é uma forma de conviver com o passado, de conhecer o patrimônio, de resgatar as culturas, costumes, tradições, crenças, mostrando valores de cada cidade, portando deve ser tratado com devida importância.

A indústria do turismo nos países desenvolvidos representa um dos mais importantes segmentos da economia gerando bilhões em negócios.

Outrossim, não há como negar a potencial função social do turismo, que se conduzido de forma sustentável, pode ajudar no processo de inclusão de grupos, que há muito estavam à margem do mercado de trabalho.

Portanto a aprovação deste projeto além de homenagear os profissionais da hotelaria e gastronomia, servirá de incentivo a ações que estimularão o turismo em nossa cidade.

Para tanto, conto com o apoio e aprovação dos nobres pares desta Casa de Leis.

S/S., 12 de novembro de 2010.

LUIS SANTOS PEREIRA FILHO  
Vereador





PREFEITURA DE SOROCABA

LEI Nº 9.451, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2 010.

(Institui o "Dia da Hospitalidade e Gastronomia" no Município de Sorocaba e dá outras providências).

Projeto de Lei nº 511/2010 – autoria do Vereador LUIS SANTOS PEREIRA FILHO.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município, o "Dia da Hospitalidade e Gastronomia", a ser comemorado, anualmente, no dia 9 de novembro.

Art. 2º A participação do Poder Público Municipal no conjunto de eventos para homenagear o "Dia da Hospitalidade e Gastronomia", poderá se dar em parceria com a iniciativa privada, especialmente com setores ligados à hotelaria e gastronomia.

Art. 3º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros, em 22 de Dezembro de 2 010, 356º da Fundação de Sorocaba.

VITOR LIPPI  
Prefeito Municipal

LUIS ANGELO VÉRRONE QUILICI  
Secretário de Negócios Jurídicos

PAULO FRANCISCO MENDES  
Secretário de Governo e Relações Institucionais

RODRIGO MORENO  
Secretário de Planejamento e Gestão

MARIO KAJUHICO TANIGAWA  
Secretário do Desenvolvimento Econômico

Publicada na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

SOLANGE APARECIDA GEREVINI LLAMAS  
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais



Lei nº 9.451, de 22/12/2010 – fls. 2.

**JUSTIFICATIVA**

O presente projeto tem o fulcro de homenagear os profissionais da hotelaria e gastronomia através da inserção no Calendário Municipal do "Dia da Hospitalidade e Gastronomia", incentivando ações deste segmento e estimulando o mercado.

Esta proposição é referendada por ofício encaminhado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico. (cópia anexa)

A iniciativa recebeu aprovação unânime dos membros do Conselho Municipal de Turismo, tendo em vista a grande importância que o setor hoteleiro e gastronômico representa para o Município, com a geração de empregos e arrecadação de tributos.

No Estado de São Paulo foi instituída pela Lei nº 13.009 de 15 de maio de 2008. (cópia anexa)

O turismo é uma forma de conviver com o passado, de conhecer o patrimônio, de resgatar as culturas, costumes, tradições, crenças, mostrando valores de cada cidade, portando deve ser tratado com devida importância.

A indústria do turismo nos países desenvolvidos representa um dos mais importantes segmentos da economia gerando bilhões em negócios.

Outrossim, não há como negar a potencial função social do turismo, que se conduzido de forma sustentável, pode ajudar no processo de inclusão de grupos, que há muito estavam à margem do mercado de trabalho.

Portanto a aprovação deste projeto além de homenagear os profissionais da hotelaria e gastronomia, servirá de incentivo a ações que estimularão o turismo em nossa cidade.

Para tanto, conto com o apoio e aprovação dos nobres pares desta Casa de Leis.

S/S., 12 de novembro de 2010.

**LUÍS SANTOS PEREIRA FILHO**  
Vereador